



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO  
Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

**CONTRATO Nº 33/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE** - o MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, representado por seu Prefeito Municipal Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Água Branca, neste Município, portador de CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA** – DEFENSE GESTÃO DE TECNOLOGIA LTDA., CNPJ: 29.320.578/0001-07, localizada á Av. Borges do Canto, 895, Sala 01, Centro, Ibirapuitã, Rio Grande do Sul, neste contrato representado pelo Srº HENRIQUE UEBEL, CPF: 024.975.540-80, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a prestação de serviços de assistência técnica (manutenção mensal, assessoria e consultoria) para serviços de CFTV para Prefeitura Municipal de Mormaço, de acordo com o Processo de Licitação nº 39/2023, Edital de Dispensa de Licitação nº 19/2023 e Projeto Básico, que fica fazendo parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica (manutenção mensal, assessoria e consultoria) para serviços de CFTV para Prefeitura Municipal de Mormaço.

**Parágrafo Primeiro:** Prestar os serviços descritos, atendendo plenamente a necessidade do Contratante;

**Parágrafo Segundo:** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;

**Parágrafo Terceiro:** Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO  
Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

**Parágrafo Quarto:** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R\$ 2.109,90 (dois mil cento e nove reais e noventa centavos)** por mês de serviço prestado, e o pagamento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

**Parágrafo Terceiro:** Para o recebimento dos valores devidos, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE mensalmente o documento fiscal.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Contratada assumira inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município e a terceiros, quando da execução dos Serviços.

**CLÁUSULA QUARTA:** Todas as despesas decorrentes da contratação bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

**CLÁUSULA QUINTA:** A prestação de serviço (objetos do presente instrumento convocatório), deverá ser realizada nos locais indicados pelo município.

As despesas de deslocamento e materiais necessários, ficarão sob responsabilidade da empresa adjudicatária e considerar-se-ão incluídas na proposta apresentada pela respectiva empresa.

**Parágrafo Primeiro:** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO  
Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pelo CONTRATANTE, por intermédio do Sr. Rodrigo de Moraes Cardoso.

**CLÁUSULA SEXTA:** Constitui direito da Contratante receber a prestação de serviços, objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor do contrato na forma e prazos convencionados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dos direitos e obrigações:

- a) À Contratada cabe cumprir o contrato, executando-o de forma satisfatória à Contratante.
- b) A Contratante cabe fiscalizar se o contrato está sendo cumprido a contento. Caso não esteja, terá o direito de solicitar providências pela forma escrita ou verbal à Contratada. Caberá à Contratada arcar com qualquer prejuízo que vier a causar a terceiros em decorrência da execução deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA:** Das penalidades:

Nos termos do disposto no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
- e) Rescisão do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo permitido por Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO  
Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como, poderá a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, pagando somente pelos serviços já efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

- 2007 | 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | RV – 500

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes elegem o FORO da Comarca de Soledade/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Mormaço – RS, 10 de julho de 2023.

**Rodrigo Jacoby Trindade**  
Prefeito Municipal - Contratante

**HENRIQUE UEBEL**  
Defense Gestão de Tecnologia LTDA - Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO  
Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07